

## **CÓDIGO ELEITORAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE GEOLOGIA SBG-SEDE**

### **PREÂMBULO**

ART. 1º - De acordo com os Artigos 31º e 47º, do Estatuto da Sociedade Brasileira de Geologia, as eleições aos cargos eletivos da Diretoria Executiva serão regulamentadas por este Código Eleitoral, elaborado pelo Conselho Diretor da SBG.

ART. 2º - Tomarão parte da eleição, tendo o direito de votar e ser votado, todos os sócios efetivos quites com a Sociedade, cumprindo o estabelecido na letra (a) do Artigo 9º do Estatuto.

§ 1º - O Sócio efetivo exercerá o direito de votar e ser votado somente após seis meses da data de filiação.

§ 2º - O Sócio estudante exercerá o direito de votar somente após seis meses da data de filiação.

§ 3º - Nas eleições, cada Sócio Corporativo tem direito a um único voto, exercido por representante credenciado.

ART 3º - As eleições serão coordenadas por Comissão Operacional designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Essa Comissão será composta por três sócios efetivos quites não pertencentes à Diretoria Executiva.

§ 2º - Enquanto membros dessa Comissão, os três sócios efetivos quites não poderão concorrer às eleições.

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

ART. 4º – A Sede será administrada por uma Diretoria composta por oito membros: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Comunicação e Publicações, Diretor de Programação Técnico-Científica e Diretor Adjunto.

ART. 5º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, iniciando nos anos pares.

ART. 6º - A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembleia Geral a ser realizada no mês de novembro dos anos ímpares.

ART. 7º - A posse da Diretoria Executiva deverá ocorrer na primeira semana de janeiro após a eleição.

### **COMISSÃO OPERACIONAL**

ART. 8º - A Comissão Operacional prevista no Artigo 28º do Estatuto juntamente com a Secretaria da Sede deverá divulgar para todos os sócios a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo único – Esta divulgação deverá ocorrer até 10 de setembro do ano eleitoral, remetida preferencialmente de forma eletrônica aos Associados e também disponibilizada no site oficial da Sociedade.

ART. 9º - As chapas pretendentes à Diretoria deverão inscrever-se junto à Comissão Operacional prevista no Artigo 28º do Estatuto até 10 de outubro do ano eleitoral.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser assinado por todos os pretendentes aos cargos de Diretoria e encaminhado diretamente à Comissão Operacional, acompanhado de carta programa, preferencialmente de forma eletrônica.

§ 2º - Somente serão aceitas e registradas chapas formadas por sócios efetivos quites com a Sociedade e que completaram no mínimo seis meses de filiação até a data da eleição.

§ 3º - Somente serão aceitas e registradas chapas que apresentarem, especificamente, candidatos a todos os cargos de Diretoria.

§ 4º - Cada chapa, imediatamente após o registro, terá automaticamente acesso a uma listagem de todos os sócios quites e não quites da SBG.

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

ART. 10º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§ 1º - A convocação da Assembleia será expedida pela remessa preferencialmente eletrônica de circular para todos os sócios, com indicação da data, hora, e matéria(s) da pauta. Caberá à secretaria da Sede, com supervisão direta da Comissão Operacional designada, promover e organizar o ambiente virtual, seguro e inviolável, para que todos sócios quites possam participar remotamente.

§ 2º - A circular de convocação da Assembleia deverá divulgar as chapas inscritas para a Diretoria pela ordem de recebimento do Artigo 9º bem como orientar o Associado sobre o procedimento de votação. A circular será enviada preferencialmente por via eletrônica, acompanhada da carta programa da(s) chapa(s) e dos meios e instruções apropriados para a referida votação.

§ 3º - Poderão votar os sócios que estiverem quites com a anuidade do ano eleitoral e outros possíveis débitos, até a data da eleição, respeitando-se o prazo mínimo de seis meses de filiação.

ART. 11º - A eleição processar-se-á por meio de voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º - O voto secreto poderá ser dado desde a convocação até o início das atividades da Assembleia Geral, conforme descrito no Artigo 10º, preferencialmente na forma eletrônica, conforme especificado na circular de convocação.

§ 2º - O sistema de votação deve garantir: (1) o caráter secreto do voto; (2) a inviolabilidade do voto; (3) a impossibilidade de identificação do voto de qualquer Associado; (4) que cada Associado vote apenas uma vez; (5) que seja possível a auditoria do sistema de votação.

ART. 12º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

### **REPRESENTANTES DOS SÓCIOS CORPORATIVOS NO CONSELHO DIRETOR**

ART. 13º - Os Sócios Corporativos terão um representante para o Conselho Diretor da SBG.

Parágrafo único - O mandato do representante dos Sócios Corporativos será de dois anos a partir da primeira semana dos anos pares.

ART. 14º - O representante dos Sócios Corporativos será indicado pelo Conselho Diretor da SBG, sendo a forma e o critério de escolha definido pelo mesmo.

ART. 15º Caberá ao Sócio Corporativo indicado pelo Conselho Diretor da SBG avaliar e, se assim for, designar a pessoa física representante.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 16º - Os casos omissos e recursos serão resolvidos pela Comissão Operacional prevista no Artigo 31º da SBG.

ART. 17º - Às decisões da Comissão Operacional prevista no Artigo 31º caberá recurso ao Conselho Diretor da SBG.